



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 04/2017, de 06 de abril de 2017.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 07 de abril de 2017.

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, que dispõe sobre a contagem de prazos no Tribunal; na Resolução nº 04/2004, de 26 de agosto de 2004, que dispõe sobre o horário de expediente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; e na Resolução nº 03/2016, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de registro e controle de frequência dos servidores e sobre a realização de trabalhos fora das dependências do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, em especial o disposto no art. 1º, incisos XVII e XVIII, da referida Lei Estadual (Lei Orgânica desta Corte de Contas);

Considerando que a Lei Orçamentária Anual do Estado do Ceará, para o exercício de 2017, foi aprovada com redução drástica das dotações orçamentárias originariamente previstas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, representando uma redução de, aproximadamente, 22% (vinte e dois por cento) dos recursos orçamentários do órgão;

Considerando que foi solicitado ao Governador do Estado do Ceará e à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG a suplementação das dotações orçamentárias necessárias ao pleno e regular funcionamento do órgão, sem que tenha obtido qualquer resposta quanto ao pleito de suplementação;

Considerando a necessidade de suspensão da execução de contratos de prestação de serviços ao Tribunal e consequentes rescisões;

Considerando a ausência de recursos orçamentários suficientes ao regular funcionamento do órgão, com afetação em todas as áreas administrativas e a imprescindibilidade de readequação dos horários de serviços desta Corte de Contas;

Considerando a necessidade de alterações nas Resoluções nº 02/2002, nº 04/2004 e nº 03/2016, para adequação do horário de expediente desta Corte de



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Contas aos fatos acima destacados;

Considerando a conveniência e oportunidade da adoção de expediente diário com 06 (seis) horas no Tribunal, a fim de possibilitar a adequação aos recursos orçamentários disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. O §1º do art. 8º da Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...).

§1º. O prazo sempre se inicia e finda em dia útil, considerando-se como tal aquele em que haja expediente no Tribunal de, no mínimo, 06 (seis) horas."

Art. 2º. A Resolução nº 04/2004, de 26 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração, conforme o dispositivo abaixo indicado:

"Art. 1º. O expediente do Tribunal de Contas dos Municípios será de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados, das 08:00hs às 14:00hs."

Art. 3º. A Resolução nº 03/2016, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme os dispositivos abaixo indicados:

"Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará funcionará regularmente de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados, das 08h00min às 14h00min.

Art. 3º. O período regular de jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprido entre 07h00min e 14h00min.

(...)

§2º. O expediente interno dos servidores deverá ser cumprido de acordo com opção por uma das seguintes regras:

I – Preferencialmente, das 08 às 14 horas; ou

II – Das 07 às 13 horas.

§3º. Revogado



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

(...)

Art. 6º. (...)

§4º. *O servidor não poderá ter carga horária diária interna superior a sete horas, salvo mediante autorização expressa e motivada da chefia imediata, devendo ser observado o disposto no art. 3º.*

(...)

§11. *Em nenhuma hipótese, serão considerados para efeito de compensação, os minutos efetivamente trabalhados dentro do horário ordinário de trabalho, ou seja, entre os períodos previstos no art. 3º, §2º, I a II, conforme o caso, ou ainda conforme a escala individual de horário previamente definida com a chefia imediata, prevista no art. 3º.*

(...)

Art. 9º. *A jornada interna de 06 (seis) horas diárias deve ser cumprida em turno único.*

§1º. *O servidor não poderá permanecer em atividade por mais de 7 (sete) horas corridas sem que tenha efetuado uma pausa de pelo menos 30 (trinta) minutos. Caso o servidor não registre o seu intervalo, o sistema deduzirá automaticamente 30 (trinta) minutos do seu banco de horas.*

§2º. *Revogado.*

§3º. *Será adotada a tolerância diária máxima de 15 (quinze) minutos, considerando-se o somatório dos registros de entrada e saída, de acordo com a escala individual de cada servidor, não sendo computado esse tempo para apuração do saldo ao final da jornada diária.*

§4º. *Revogado.*

(...)

Art. 11. (...)

I – devem ser cadastradas as jornadas individuais previstas no art. 3º;

(...)

Art. 19. *A carga horária dos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios será cumprida mediante jornada interna de 06 (seis) horas no setor de lotação, somadas de 02 (duas) horas de trabalho externo, em conformidade com o disposto no art. 15 desta Resolução, com regular percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP (art. 18 da*



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Lei nº 14.255/08) para os servidores que cumprirem a referida carga horária.

(...)

§6º. A jornada diária dos servidores que utilizem o teletrabalho deve observar as regras constantes do §2º do art. 3º desta Resolução.

§7º. A carga horária interna diária que ultrapassar as 06 (seis) horas deve ser considerada para fins de cômputo no banco de horas.

(...)

Art. 31. Os servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sujeitos ao regime especial de trabalho em dedicação exclusiva previsto no art. 17 da Lei nº 14.255/08, possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, internas ou externas, podendo esses servidores serem convocados sempre que houver interesse ou necessidade do serviço.

Parágrafo único. Aos servidores indicados no caput deste artigo, aplica-se o disposto no Capítulo VI desta Resolução (Dos trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal), no que couber."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 10 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 06 de abril de 2017.